

Direito Processual Civil I

Exame – 3.º ano turma A

12 de janeiro de 2026

90 minutos + 10 minutos

Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos

I

1. (6 valores)

- *Indicação justificada de que estamos perante um conflito plurilocalizado e referência aos artigos 8.º, da CRP, e 59.º, do CPC, que reconhecem a prevalência da aplicação do reg 1215/2012 sobre o direito interno.*
- *Indicação justificada que os âmbitos material e temporal do reg 1215/2012 estão preenchidos, por aplicação dos arts. 1.º, 66.º e 81.º, do reg. 1215/2012.*
- *Indicação justificada que o âmbito subjetivo (art. 6.º, 1 a cont., do reg. 1215/2012) não está preenchido, nem que estamos perante um caso em que a relevância deste âmbito para aplicação do reg. 1215/2012 não existe. O reg. 1215/2012, não parece não dar relevância aos casos em que a ação é proposta contra sucursais, por causa do art. 7, 5, pois mesmo quando a ação tenha como objeto um litígio relativo à exploração de uma sucursal, o regulamento pressupõe que a ação é proposta contra a pessoa coletiva. Para os efeitos do reg. 1215/2012, a ação considera-se proposta contra a pessoa coletiva em que se inclui a sucursal, com sede fora da EU.*
- *Não se aplicando o regulamento 1215/2012, é de se analisar a solução dada pelo direito interno – o princípio da coincidência atribui competência internacional a Portugal (71, 1, e 62, a).*
- *Analisar os requisitos do pacto privativo de jurisdição ao abrigo do art. 94. Verificar que não se encontra preenchido o pressuposto presente no artigo 94, 3, c). Daí que Portugal tenha jurisdição para o caso.*
- *Contudo, a resposta do aluno pode ser diferente. O aluno pode aplicar o regulamento 1215/2012, afirmando que o demandado é domiciliado num Estado Membro (6, 1, a cont., e art 4, 1, do reg. 1215/2012). Por efeito do art. 4, 1, do reg. 1215/2012, Portugal tem competência internacional para resolver o litígio.*

O art 25.º não se aplica na medida em que o pacto de jurisdição atribui competência a um tribunal de um Estado que não é membro da UE. O art. 94.º, do CPC, não se pode aplicar porque o direito europeu prevalece sobre o direito interno português (arts. 8, CRP, e 59, CPC).

- Analisar a competência interna em razão da matéria, hierarquia, território, forma e valor ao abrigo dos arts. 64.º; 66.º; 67.º; 71.º, n.º 1, do CPC, dos arts. 40.º; 42.º; 43.º, n.º 5, 52.º e ss.; 72.º e ss.; 79.º; 80.º; 81.º; 83.º; 1; 117.º, 1, al. a), 130.º, n.º 1 e Anexo II da Lei n.º 62/2013 e do Mapa III do Decreto-Lei n.º 49/2014, concluindo justificadamente que o autor pode propor no tribunal da comarca de Porto (juízo central cível de Porto), visto que o valor da ação é superior a 50.000€ (297.º, 1, e 301.º, 1) e segue a forma de processo comum (art. 546.º, 549.º e 878.º e ss. a contrario) ou no tribunal da comarca de Setúbal (juízo central cível de Setúbal)*
- A ação foi assim proposta no tribunal incompetente. Verifica-se uma incompetência em razão da matéria, que se qualifica como absoluta, ao abrigo do artigo 96.º e ss.*
- O juiz pode conhecer da incompetência até ser proferido despacho saneador ou, não havendo lugar a este, até ao início da audiência final (97, 2).*

2. (3 valores)

- Cabe analisar a personalidade judiciária da sucursal ao abrigo do artigo 13, 2 CPC. Concluir pela atribuição de personalidade judiciária ao réu, se bem que se pode pôr em debate se o 13, 2 CPC, se aplica quando o autor é uma pessoa coletiva.*
- Analisar a capacidade judiciária do réu, na medida em que não parece estar representado pelo gerente da sucursal (art. 26 CPC).*
- Concluir pela irregularidade na representação do réu, que é de conhecimento oficioso. Ao abrigo do artigo 28, 2, cabe ao juiz, mal se aperceba da falha de pressuposto processual, ordenar a citação do legal representante da sucursal. A citação do gerente da sucursal sana a sua incapacidade judiciária (27, 1).*
- Aplica-se o 27, 2. Se, depois de citado, o representante ratificar os atos anteriormente praticados pela administração da PDVSA, S:A., o processo segue como se o vício não existisse; no caso contrário, fica sem efeito todo o processado*

posterior ao momento em que a falta se deu ou a irregularidade foi cometida, correndo novamente os prazos para a prática dos atos não ratificados, que podem ser renovados. Se o legal representante não ratificar a procuração e a contestação, nem as renovar, no prazo dado para o efeito pelo juiz, tem-se como não apresentada a defesa e o réu entre em revelia (igualmente de referir o 41, 1, porque a ação exige o patrocínio judiciário – 40, 1, a).

3. (3,5 valores)

- Analisar a decisão do juiz que estabelece que as alegações finais devem ser prestadas por escrito ao abrigo do artigo 547 CPC – que permite, preenchidos os seus requisitos, que o juiz adequa a forma dos atos processuais.*
- Enquadrar os poderes de adequação formal com o princípio da gestão processual.*
- Verificar que o ato de impedir a submissão de alegações finais por escrito pode configurar uma nulidade processual nos termos do artigo 195 CPC (analisados os seus requisitos), pois, para efeitos dessa norma, quando se previamente procedeu a uma adequação formal da forma dos atos processuais, a lei não corresponde a lei estrita, mas sim ao que resultou desse processo de adequação.*

4. (3,5 valores)

- Analisar a figura do litisconsórcio, em especial, do litisconsórcio necessário legal prevista no artigo 34, CPC.*
- Concluir que estamos perante um caso de litisconsórcio voluntário, pois não está em causa na ação a possível perda de um direito que só por ambos os cônjuges pode ser exercido.*
- Na verdade, ao abrigo do artigo 1733, d), CC, as indemnizações devidas por factos praticados contra a pessoa de um dos cônjuges não se incluem na comunhão geral – assim, não estamos perante um direito que integre o património comum do casal.*
- Deste modo, esse direito pode ser exercido livremente apenas por um dos cônjuges (1678, 1, CC).*

Comente. (4 valores)

- *Todas as pessoas podem exercer o direito de acção e conseqüente direito de defesa, nos termos dos artigos 20º CRP e 2º CPC.*
- *Por conseguinte, não podemos entender o pressuposto de legitimidade processual como aquele que permite caracterizar quais as pessoas com posição habilitante de acção ou defesa.*
- *Importa não confundir a ideia de parte legítima com a de titular do direito de acção.*
- *Além disso, a legitimidade processual não equivale à legitimidade de direito material. Esta tem por intuito a validade dos actos jurídicos, tendo em conta a respectiva eficácia. Ao passo que a legitimidade processual não implica a existência do direito.*
- *Com efeito, o juiz pode decidir afirmativamente pela legitimidade processual e, no entanto, decidir em sentido contrário, no tocante à titularidade, a legitimidade substantiva.*